CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Contrato nº 02 /2024

Contrato de Fornecimento Parcelado de Gêneros Alimentícios

(Processo de Licitação nº 02/2024 / Dispensa de Licitação nº 01/2024)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, e a empresa CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO, sob o nome de fantasia PADARIA SÃO SEBASTIÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.559/0001-00, sediada na Praça Cel. José do Reis, nº 59, Centro, na cidade de São José do Alegre/MG, neste ato representada pelo empresário titular Sr. Carlos Alexandre de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 063.347.556-41, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 - DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), por se tratar o objeto de aquisição de produtos com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 59.906,02 em face do disposto no Decreto Federal nº 11.871/2023.
- 1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 - DO OBJETO:

- 2.1. Este contrato tem como objeto o fornecimento parcelado e contínuo de gêneros alimentícios para atender às demandas da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG para oferta de lanches a seus servidores e vereadores.
- 2.2. O fornecimento ora contratado abrange os seguintes produtos, com seus respectivos quantitativos e valores unitários, correspondentes aos preços constantes na proposta previamente apresentada pela contratada e aprovada pela contratante:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Bolo	50	unid.	16,00	800,00
2	Leite pasteurizado integral (Natalac)	206	L.	5,00	1.030,00
3	Margarina 500 g. (Qualy)	08	Pote	10,00	80,00
4	Pão de sal	99	Kg.	11,00	1.089,00
5	Presunto fatiado (Sadia)	12	Kg.	30,00	360,00
6	Queijo mozzarela fatiada (Natalac)	12	Kg.	47,00	564,00
7	Pão de queijo	170	unid.	2,00	340,00

3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO:



1

somothe

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

at

Estado de Minas Gerais

- 3.1. O fornecimento de gêneros alimentícios ora pactuado será feito de forma parcelada e diária, conforme as necessidades de consumo da contratante, sendo a sua entrega realizada no próprio estabelecimento ao funcionário da contratante credenciado por sua Presidente ou pelo Secretário Executivo.
- 3.2. A contratada obriga-se a fornecer os produtos requisitados pela contratante, nos limites da descrição e dos quantitativos indicados na cláusula 2.2, mediante a emissão de nota provisória ou documento de controle assinado pelo servidor da contratante autorizado para fazer sua retirada no estabelecimento.
 - 3.3. São também obrigações da CONTRATADA:
- a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de qualquer dos produtos, devendo, neste caso, fornecer um produto substituto de qualidade igual ou superior, pelo mesmo preço.
- b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.
- c) Não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, os produtos objeto deste contrato, salvo motivo de absoluta força maior;
- d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração, nem fornecendo produtos vencidos ou impróprios para consumo;
- e) Certificar-se de somente entregar os produtos a funcionários credenciados e autorizados da contratante.
 - 3.4. São obrigações da CONTRATANTE
- a) Designar funcionário ou colaborador de seus quadros para fazer a retirada dos produtos no estabelecimento da contratada, diariamente, nos dias úteis;
- b) Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou de seu Secretário Executivo;
 - c) Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos;
 - d) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos de acordo com a cláusula quinta.
- 3.5. A contratante reserva-se o direito de não aceitar os produtos eventualmente em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou com qualidade deficiente, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis, em caso de falhas recorrentes.

4 - DA VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a partir de sua assinatura, ou seja: de **05 de março de 2024 até 04 de janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a contratante comprove que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, tudo nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021

5 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apuração do fornecimento acumulado no período anterior, demonstrado através de planilha levantada pela contratada e conferida pela contratante. Aprovada a planilha, caberá à contratada emitir a respectiva nota fiscal de venda, conforme a quantidade e variedade de produtos fornecidos.
- 5.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de até 3 (três) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com a planilha mensal e os comprovantes de fornecimento. Caso seja constatada alguma

entrie A

2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE



Estado de Minas Gerais

desconformidade ou qualquer outro problema com a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída e o prazo de pagamento recomeçará a contar da data de sua reapresentação.

- 5.3. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento serão recusadas e não pagas.
- 5.4. O cálculo do valor dos produtos fornecidos será feito com base nos valores unitários discriminados na cláusula 2.2 deste contrato.
- 5.5. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis ao longo da vigência deste contrato, sendo vedada a majoração do preço unitário de qualquer dos produtos, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, devidamente comprovada mediante notas fiscais ou outros documentos hábeis, notadamente na hipótese de variações atípicas e significativas do preço de custo do produto para a contratada, considerando-se tais variações como fatos imprevisíveis.
- 5.6. Em face dos quantitativos e valores indicados no item 2.2, o presente contrato fica estimado no valor global de **R\$ 4.263,00** (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais).
- 5.7. No valor global indicado na cláusula 5.6 e nos valores unitários indicados na cláusula 2.2 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento ora contratado, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre:
 - 01 Câmara Municipal
 - 01.031.001.2.0003 Manutenção das Atividades Administrativas
 - 3.3.90.30 Material de consumo

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 7.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após este interregno, na hipótese de prorrogação do contrato, os preços unitários poderão reajustados, a pedido da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se for o caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 7.3. Os reajustes, quando aplicados, serão realizados por apostilamento.

8 - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 8.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pelo Secretário Executivo da contratante, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e informar ao Presidente da Câmara, em

todas ra, em we brooms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE



Estado de Minas Gerais

tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:
 - a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) ensejar o retardamento do fornecimento contratado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contrato;
 - e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade;
 - g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.
- 10.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.
 - 10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada nos seguintes patamares:
- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 10.1.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/2021, art. 156, § 9°).
- 10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7°).
- 10.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 - DO FORO:

W

Becoulles

Ohnseenter

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE



Estado de Minas Gerais

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/2021, o foro da comarca de Pedralva-MG.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A subcontratação do objeto contratual será admitida apenas em caráter excepcional, desde que autorizada pela contratante, e não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato.
- 12.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, bem como todas as condições exigidas para sua qualificação no presente processo de contratação direta.
- 12.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus sócios, funcionários e outros colaboradores que venham a participar direta ou indiretamente da execução deste contrato, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 12.4. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito a qualquer de seus sócios ou colaboradores de peticionar qualquer benefício oriundos de relação de emprego.
- 12.5. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São José do Alegre-MG, 05 de março de 2024.

CÂMARA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Maria Helena de C. Santana – Presidente

CARLOS ALEXANDRE DE CARVALHO Padaria São Sebastião / Contratada

Testemunhas:

eretario Executivo

RENATO REIS FONSECA